

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 07 de junho de 2022.
OEP/240/2022

Senhor Presidente

Por incumbência do Senhor Prefeito, em atenção ao Requerimento nº 68/2022, de autoria da Vereadora Dra. Ivanete Cristina Xavier, a ele enviado, encaminhamos as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos.

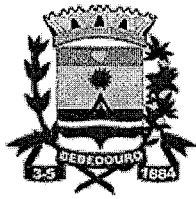
Atenciosamente.


Rogério Lemos Valverde
Diretor de Gabinete

À Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

ORB 44029/2022 08/06/2022 14:57



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO

Bebedouro-SP, 06 de junho de 2022

Exmo. Sr.
Lucas Gibin Seren
Prefeito do Município de Bebedouro

Exmo. Sr. Prefeito:

A fim de proporcionar subsídios para que VOSSA EXCELÊNCIA possa responder adequadamente ao **Requerimento nº 68/2022**, de autoria da Exma. Sra. Ver. Dra. Ivanete Cristina Xavier, presto-lhe as seguintes informações:

- 1.) Antes da aprovação e sanção da Lei Complementar nº 145/2022, existiam um total de 262 cargos comissionados, sendo 175 criados na Lei Municipal nº 1956/1989 (e suas alterações) e 87 na Lei Municipal nº 4.634/2013 (e suas alterações). As atribuições e demais especificidades de cada cargo estão declinadas em referidas leis e suas alterações.
- 2.) A questão suscitada pela Exma. Ver. nesse item está prejudicada porque nem todos os cargos estão ocupados e, uma porcentagem dos que estão, são lotados por servidores efetivos.
- 3.) Questão também prejudicada, porque somente após o término dos trabalhos para total aplicação de referida Lei, ou seja, no prazo estabelecido em seu art. 332, é que será possível obter-se a informação solicitada.
- 4.) Questão também prejudicada, nos termos da resposta anterior. No que diz respeito ao orçamento, s.m.j., o Projeto de Lei Complementar nº 02/2022 foi acompanhado do impacto financeiro, nos termos exigidos por Lei.
- 5.) Questão também prejudicada, pois para calcular o impacto financeiro "caso todos os cargos comissionados da LC 145/2022 sejam ocupados" seria necessário, primeiro, referida Lei ser totalmente aplicada.

Com meus cordiais cumprimentos,

VALDECIR VALÊNCIO

Deptº de Recursos Humanos e Administração

CHB 44029/2022 08/06/2022 14:57